



PORTARIA Nº 078/2020
De 09/03/2020

Dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Sindicância Administrativa para apuração do fato narrado no Ofício nº 451/2019, oriundo da Câmara Municipal de Angatuba;

CONSIDERANDO os fatos descritos no referido ofício que envolvem o Secretário de Assuntos Jurídicos, que acumula o cargo de Chefe de Gabinete, Dr. Regger Eduardo Barros Alves e o Vereador João Damasceno dos Santos;

CONSIDERANDO o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos para eventual responsabilização;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Sindicância Administrativo, com natureza investigativa no termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014 e expedição de ofício a Delegacia de Polícia Civil de Angatuba para que forneça cópia integral do procedimento policial com todas as peças, depoimentos, oitivas, para instruir o presente.

Artigo 2º) Após a juntada dos documentos acima relacionados, será deliberado quanto ao prosseguimento do presente Processo Administrativo de Sindicância, quando então será, em havendo necessidade de demais apurações, encaminhado para a Comissão Permanente para eventuais diligências necessárias.

Artigo 3º) Uma vez encaminhado para a comissão, ela deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.



Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Tendo em vista o teor dos fatos, fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, vez que se justifica exceção ao princípio da publicidade.

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal.

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 09/03/2020

REGGER EDUARDO BARROS ALVES
Chefe de Gabinete